

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PARAGUAI

NOTA SOBRE A APLICAÇÃO DO CAPÍTULO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS ENTRE
PARAGUAI E SINGAPURA

A aplicação do Capítulo 13 (Compras Governamentais) estará sujeita ao recebimento por Singapura, no prazo de três anos após a entrada em vigor do Acordo, de uma notificação por escrito do Paraguai declarando o consentimento do Paraguai em aplicar essas Seções.

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

PATAMARES:

Para Bens e Serviços:

- Desde a entrada em vigor do Acordo até o final do décimo ano a partir de sua entrada em vigor: 1.067.568 DES.
- Do 11º ano até o final do 15º ano a partir da entrada em vigor do Acordo: 900.000 DES
- Do 16º ano até o final do 18º ano a partir da entrada em vigor do Acordo: 700.000 DES
- A partir do 19º ano da entrada em vigor do Acordo: 650.000 DES.

LISTA DE ENTIDADES:

A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1. Ministério das Relações Exteriores (Ministerio de Relaciones Exteriores)
2. Ministério da Justiça (Ministerio de Justicia)
3. Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social (Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social)
4. Ministério da Indústria e Comércio (Ministerio de Industria y Comercio)
5. Ministério da Mulher (Ministerio de la Mujer)
6. Ministério da Economia e Finanças (Ministerio de Economía y Finanzas)
7. Vice-presidência da República (Vicepresidencia de la República)
8. Ministério do Desenvolvimento Social (Ministerio de Desarrollo Social)
9. Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ministerio del Ambiente y Desarrollo Sostenible)
10. Secretaria Nacional para os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência (Secretaría Nacional por los Derechos Humanos de las Personas con Discapacidad)
11. Secretaria Nacional da Juventude (Secretaría Nacional de la Juventud)
12. Auditoria Geral do Poder Executivo (Auditoría General del Poder Ejecutivo)
13. Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología)

14. Instituto Nacional de Estatística (Instituto Nacional de Estadística)
15. Tabelionato Maior do Governo (Escribanía Mayor de Gobierno)
16. Procuradoria Geral da República (Procuraduría General de la República)
17. Secretaria de Políticas Linguísticas (Secretaría de Políticas Lingüísticas)
18. Secretaria Nacional Anticorrupção (Secretaría Nacional Anticorrupción)
19. Secretaria de Desenvolvimento para Repatriados e Refugiados Conacionais (Secretaría de Desarrollo para Repatriados y Refugiados Connacionales)
20. Agência Espacial do Paraguai (Agencia Espacial del Paraguay)
21. Secretaria Nacional de Turismo (Secretaría Nacional de Turismo)

B) PODER LEGISLATIVO

1. Congresso Nacional (Congreso Nacional)

C) PODER JUDICIÁRIO

1. Ministério Público (Ministerio Público)
2. Conselho de Magistratura (Consejo de la Magistratura)
3. Conselho de Deliberação Jurisdicional (Jurado de Enjuiciamiento de Magistrados)
4. Ministério da Defensoria Pública (Ministerio de la Defensa Pública)

D) ENTIDADES AUTÔNOMAS E AUTÁRQUICAS

1. Instituto Nacional de Tecnologia, Normalização e Metrologia (Instituto Nacional de Tecnología, Normalización y Metrología)
2. Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural e da Terra (Instituto Nacional de Desarrollo Rural y de la Tierra)
3. Instituto Paraguaio do Indígena (Instituto Paraguayo del Indígena)
4. Superintendência de Valores (Superintendencia de Valores)
5. Diretoria de Beneficência e Assistência Social (Dirección de Beneficiencia y Ayuda Social)
6. Direção Nacional dos Correios do Paraguai (Dirección Nacional de Correos del Paraguay)
7. Direção Nacional de Impostos sobre a Renda (Dirección Nacional de Ingresos Tributarios)
8. Direção Nacional de Propriedade Intelectual (Dirección Nacional de Propiedad Intelectual)
9. Instituto Paraguaio de Tecnologia Agrária (Instituto Paraguayo de Tecnología Agraria)
10. Serviço Nacional de Qualidade e Saúde Vegetal e de Sementes (Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas)

11. Fundo Nacional da Cultura e das Artes (Fondo Nacional de la Cultura y las Artes)
12. Instituto Nacional Florestal (Instituto Nacional Forestal)
13. Instituto Paraguaio de Artesanato (Instituto Paraguayo de Artesanía)
14. Autoridade Reguladora Radiológica e Nuclear (Autoridad Reguladora Radiológica y Nuclear)
15. Secretaria de Defesa do Consumidor e do Usuário (Secretaría de Defensa del Consumidor y el Usuario)
16. Agência Nacional de Trânsito e Segurança Viária (Agencia Nacional de Tráfico y Seguridad Vial)
17. Conselho Nacional de Educação Superior (Consejo Nacional de Educación Superior)
18. Secretaria Nacional de Cultura (Secretaría Nacional de Cultura)

E) ENTIDADES FINANCEIRAS

1. Banco Nacional de Fomento (Banco Nacional de Fomento)
2. Crédito Agrícola de Habilitação (Crédito Agrícola de Habilitación)
3. Fundo Pecuário (Fondo Ganadero)
4. Agência Financeira de Desenvolvimento (Agencia Financiera de Desarrollo)

F) PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Fundo de Previdência Social para Empregados e Trabalhadores Ferroviários (Caja de Seguros Sociales de Empleados y Obreros Ferroviarios)

SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Excluídas.

SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES)

Excluídas.

SEÇÃO D

(BENS)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange todas as compras governamentais de bens realizadas pelas entidades listadas na Seção A, com exceção dos bens que correspondem ao Sistema Harmonizado (SH) listado abaixo

| SH Nomenclatura | Descrição |
|--------------------|--|
| 04 | Laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal não especificados ou incluídos em outra parte |
| 1101.00 | Farinha de trigo ou de mistura de trigo com centeio |
| 11.02 | Farinhas de cereais que não sejam de trigo ou de mistura de trigo com centeio |
| 1108.12.00 | Amido de milho |
| 1108.14.00 | Amido de mandioca (aipim) |
| 15.15 | Outras gorduras e óleos vegetais fixos (incluindo óleo de jojoba) e suas respectivas frações, refinadas ou não, mas não modificadas quimicamente. |
| 15.16 | Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, sendo ou não refinado, mas não preparado posteriormente |
| 1517.10.00 | Margarina, exceto margarina líquida |
| 1601.00.00 | Embutidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentares à base desses produtos |
| 17.01 | Açúcar de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, na forma sólida |
| 19.02 | Massas alimentícias, cozidas ou não ou recheadas (com carne ou outras substâncias) ou preparadas de outra forma, como espaguete, macarrão, noodles, lasanha, nhoque, ravióli, canelone; cuscuz, sendo ou não preparado |
| 19.04 | Alimentos preparados obtidos por expansão ou por torrefação de cereais ou de produtos à base de cereais (por exemplo, flocos de milho); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos processados (exceto farinha, grumos e sêmolos), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados ou incluídos em outra parte |

| | |
|------------|--|
| 19.05 | Pão, produtos de pastelaria, bolos, biscoitos e outros produtos de padaria, mesmo que contenham cacau; hóstias, cápsulas vazias para uso farmacêutico, cera para sinete, papel de arroz e produtos semelhantes. |
| 20.09 | Sucos de frutas (incluindo mosto de uvas) e sucos de vegetais, não fermentados e sem bebida espirituosa, com ou sem adição de açúcar ou outro material adoçante. |
| 2101.20.20 | De mate |
| 2201.10.00 | Águas minerais e águas gaseificadas |
| 2804.30.00 | Nitrogênio |
| 2804.40.00 | Oxigênio |
| 2815.20.00 | Hidróxido de potássio (potassa cáustica) |
| 30 | Produtos farmacêuticos |
| 32.08 | Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas) à base de produtos sintéticos polímeros ou polímeros naturais modificados quimicamente, dispersos ou dissolvidos em um meio não aquoso; soluções conforme definidas na Nota 4 deste Capítulo. |
| 32.09 | Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas) à base de polímeros sintéticos ou polímeros naturais modificados quimicamente, dispersos ou dissolvidos em um meio aquoso. |
| 32.14 | Massas para vidraceiros, massas para enxertos, cimentos de resina, compostos para calafetagem e outros mástiques; massas para pintores; preparações para revestimentos não refratários para fachadas, paredes internas, pisos, tetos ou similares. |
| 32.15 | Tinta de impressão, tinta para escrever ou desenhar e outras tintas, mesmo que concentrado ou sólido. |
| 34.01 | Sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para uso como sabão, em forma de barras, bolos, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, estopa, feltro e não tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos com sabão ou detergente. |
| 39.17 | Tubos, canos e mangueiras, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges), de plástico. |
| 39.23 | Artigos para transporte ou embalagem de bens, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de fechamento, de plásticos. |
| 39.25 | Artigos de plástico para construção, não especificados ou incluídos em outra parte. |

| | |
|------------|---|
| 3926.10.00 | Material de escritório ou escolar |
| 4011.40.00 | De um tipo usado em motocicletas |
| 44.18 | Marcenaria e carpintaria de madeira para construtores, incluindo painéis de madeira celular, painéis de piso montados, telhas e shakes. |
| 48.19 | Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, estofamento de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes, de papel ou cartão. |
| 48.20 | Registros, livros contábeis, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de papel para cartas, de papel para memorandos, agendas e artigos semelhantes, cadernos de exercícios, mata-borrão, fichários (de folhas soltas ou outros), pastas, capas para arquivos, formulários comerciais em blocos tipo <i>manifold</i> , jogos intercalados de papel carbono e outros artigos de papelaria, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão. |
| 48.21 | Etiquetas de papel ou papelão de todos os tipos, impressas ou não. |
| 49.01 | Livros impressos, brochuras, folhetos e material impresso semelhante, mesmo que não em folhas soltas. |
| 49.11 | Outros materiais impressos, incluindo imagens e fotografias impressas. |
| 61 | Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, em tricô ou crochê |
| 63.02 | Roupa de cama, roupa de mesa, roupa de banho e roupa de cozinha. |
| 70.07 | Vidro de segurança, composto por vidro reforçado (temperado) ou laminado |
| 72.14 | Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem. |
| 72.15 | Outras barras de ferro ou aço não ligado. |
| 72.16 | Ângulos, formas e seções de ferro ou aço não ligado. |
| 72.17 | Arame de ferro ou aço não ligado. |
| 73.05 | Outros tubos e canos (por exemplo, soldados, rebitados ou fechados de forma semelhante), com seções transversais circulares, cujo diâmetro externo excede 406,4 mm, de ferro ou aço |
| 73.07 | Acessórios para tubos (por exemplo, acoplamentos, cotovelos, mangas), de ferro ou aço. |
| 73.08 | Estruturas (exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06) e partes de estruturas (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, mastros treliçados, telhados, arcabouços para telhados, portas e janelas, e suas molduras e cercaduras, persianas e balaustradas, pilares e colunas), de |

| | |
|------------|--|
| | ferro ou aço; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções. |
| 7309.00 | Reservatórios, tanques, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro ou aço, de capacidade superior a 300l, com ou sem revestimento ou isolamento térmico, mas não equipados com equipamentos mecânicos ou térmicos. |
| 7310 | Tanques, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer materiais (exceto gás comprimido ou liquefeito), de ferro ou aço, de capacidade não superior a 300l, com ou sem revestimento ou isolamento térmico, mas não equipados com equipamentos mecânicos ou térmicos. |
| 7311.00.00 | Contêineres para gás comprimido ou liquefeito, de ferro ou aço. |
| 7313.00.00 | Arame farpado de ferro ou aço; arame de aro torcido ou arame liso simples, farpado ou não, e arame duplo torcido levemente, do tipo usado para cercas, de ferro ou aço. |
| 73.14 | Tecidos (inclusive tiras contínuas), grades, redes e cercas, de arames de ferro ou aço; metal expandido de ferro ou aço. |
| 73.17.00 | Pregos, tachas, tachinhas, pregos ondulados, grampos (exceto os da posição 83.05) e artigos semelhantes, de ferro ou aço, mesmo com cabeça de outro material, exceto artigos com cabeça de cobre |
| 8303.00.00 | Caixas de fluxo, portas blindadas e câmaras para cofres, baús e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metal comum. |
| 83.11 | Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e produtos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos ou nucleados de material fundente, dos tipos utilizados para soldagem, brasagem, solda ou deposição de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pó de metal comum aglomerado, utilizados para pulverização de metais |
| 8701.95.90 | Tratores (exceto os tratores da posição 87.09. Outros, com motor de potência superior a 130 kW. |
| 8703.22 | Outros veículos, somente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha. |
| | De cilindrada superior a 1.000 cc, mas não superior a 1.500 cc |
| 8703.23 | Outros veículos, somente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha. De cilindrada superior a 1.500 cc, mas não superior a 3.000 cc |

| | |
|------------|---|
| 8704.21.90 | Veículos automotores para o transporte de bens. Outros, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel). P.b.v. não excedendo 5 toneladas. |
| 8704.22.90 | Veículos automotores para o transporte de bens. Outros, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel). P.b.v. superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas. |
| 8704.31.90 | Veículos automotores para o transporte de bens. Outros, com motor de pistão de combustão interna de ignição por faísca, com p.b.v. não superior a 5 toneladas. |
| 8711.20.20 | Motocicletas com cilindrada superior a 125 cm ³ . |
| 8711.20.10 | Motocicletas com cilindrada não superior a 125 cm ³ . |
| 9020.00 | Outros respiradores e máscaras contra gases, exceto máscaras de proteção sem mecanismo ou elemento filtrante removível. |

SEÇÃO E

(SERVIÇOS)

LISTA POSITIVA DE SERVIÇOS

SETORES E SUBSETORES

| | <u>DO CPC</u> <u>Seção B</u> |
|---|---------------------------------|
| 1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS | |
| B. Serviços de computação e serviços relacionados | |
| a. Serviços de consultoria em instalação de equipamentos de computação | 84100 |
| b. Serviços de análise de sistema | 84220 |
| c. Serviços de processamento de dados | 843 |
| d. Serviços de banco de dados | 844 |
| C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento | |
| b. Serviços relacionados à pesquisa e desenvolvimento de ciências sociais e humanas | 852 |
| F. Outros serviços prestados às empresas | |
| b. Serviços de pesquisa de opinião pública | 86402 |
| c. Serviços de consultoria de administração | 865 |
| d. Serviços relacionados à consultoria administrativa | 866 |
| h. Serviços relacionados à mineração | 883+5115 |
| n. Serviços de manutenção e reparo de equipamentos (exceto navios, aeronaves e outros equipamentos de transporte) | 663+8861-8866 |
| s. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções | 87909* |
| 2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO | |
| C. Serviços de telecomunicações | |
| 4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO | |
| B. Serviços de comércio atacadista | 622 |
| C. Serviços de comércio varejista | 631+632 6111 +6113+6121 |
| D. Serviços de <i>franchising</i> | 8929 |

7. SERVIÇOS FINANCEIROS

9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS A VIAGENS

| | |
|---|---------|
| A. Hotéis e restaurantes (incluindo serviços de fornecimento de alimentos de fora por contrato) | 641-643 |
| C. Serviços de guias de turismo | 7472 |

SEÇÃO F

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

Excluídos.

SEÇÃO G

(NOTAS GERAIS)

1. Tendo em vista as assimetrias existentes entre o Paraguai e Singapura e considerando que o Paraguai é um país sem Litoral Marítimo e de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo, solicita-se um Tratamento Especial e Diferenciado para o Paraguai no Capítulo de Compras Governamentais para as negociações entre o MERCOSUL e Singapura.
2. Tendo em vista a aplicação do princípio mencionado acima, o Paraguai reservar-se-á o direito de adotar as seguintes medidas, entre outras:
 - (a) Aplicar uma margem de preferência de preços a bens e serviços de origem nacional, estabelecida na legislação interna, garantindo que as regras de preferências e suas aplicações sejam transparentes e claramente descritas.
 - (b) Usar programas de apoio para estimular o desenvolvimento nacional, a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, incluindo condições compensatórias especiais, desde que suas condições e sua avaliação não sejam discriminatórias e estejam indicadas no aviso de intenção de compra, bem como claramente definidas nos documentos de compra.
3. A cobertura do Capítulo será definida por uma lista negativa de bens, uma lista positiva de serviços e uma lista de entidades governamentais.
4. Exceções ao escopo de aplicação. Este Capítulo não se aplica a:
 - (a) Compras de “Empresas Estatais” e qualquer outra instituição pública não listada na Seção A (Entidades Centrais).
 - (b) Contratos realizados dentro das políticas nacionais voltadas para: educação, saúde, social, indústria, meio ambiente, defesa e segurança nacional, agricultura familiar e outros programas declarados estratégicos pelo Governo.
 - (c) Serviços de construção.
 - (d) Contratos para a delegação de serviços, como autorizações, permissões e concessões, incluindo a concessão de obras públicas.
 - (e) Acordos não contratuais ou qualquer forma de assistência fornecida por um Estado Parte ou por uma empresa estatal, incluindo a contratação no âmbito de programas financiados com empréstimos de organizações financeiras internacionais, doações, aumentos de capital, subsídios, fornecimento público de bens e serviços a pessoas ou governos em nível regional,

provincial ou local.

- (f) Aquisição de serviços de agências ou serviços de armazéns fiscais, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras regulamentadas, nem aos serviços de venda e distribuição de dívida pública.

SEÇÃO H

(MEIOS DE PUBLICAÇÃO)

1. Para o subparágrafo (a) do Artigo 13.12(2) (Informações sobre o sistema de compras)

Sistema de Información de las Contrataciones Públicas.

2. Para o subparágrafo (b) do Artigo 13.12(2) (Informações sobre o sistema de compras)

Sistema de Información de las Contrataciones Públicas.

SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

O Paraguai calculará e converterá o valor dos patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas “Estatísticas Financeiras Internacionais” mensais, durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pelo Paraguai, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.